



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 158	Autenticação: 12017/03/10158
<b>Número / Ano</b>	158 / 2017
<b>Data / Horário</b>	10/03/2017 - 10:23:42
<b>Ementa</b>	DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO, COM A ADEQUAÇÃO DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, ALTERA QUADROS DE TABELAS DE ANEXOS, DO PLANO DE CARGOS INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1.638/2016, CRIA ÓRGÃOS NA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUÍNA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Autor</b>	Sandro Cândido da Silva
<b>Natureza</b>	Matéria Legislativa
<b>Tipo Matéria</b>	PLC Projeto de Lei Complementar <i>Nº 7 / 2017</i>
<b>Número Páginas</b>	8
<b>Comprovante emitido por:</b>	operelio <i>[Handwritten Signature]</i>

**RESULTADOS DAS VOTAÇÕES**

**PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

EM: *20 / 3 / H*

Aprovado por unanimidade  
 Aprovado por    x    votos  
 Rejeitado por    x    votos  
 Abstenções:    

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) presidente

**SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

EM:     /     /    

Aprovado por unanimidade  
 Aprovado por    x    votos  
 Rejeitado por    x    votos  
 Abstenções:    

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) presidente



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLADO GERAL 0000158  
Data: 10/03/2017 Horário: 10:23  
Legislativo - PLC 7/2017

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7/2017

**AUTORIA: Mesa Diretora**

Dispõe sobre a transformação do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, com a adequação das respectivas atribuições do cargo, altera quadros de TABELAS de ANEXOS, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.638/2016, cria Órgãos na Organização da Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO – CAI – com carga horária semanal de 20 (vinte) horas (dedicação exclusiva), do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.638/2016, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal do Município de Juína-MT, fica transformado e passa a vigorar com a nomenclatura de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA – CAI - com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

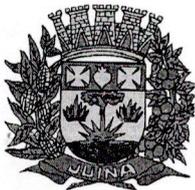
Art. 2.º O Quadro “Assessor Jurídico”, da TABELA 1 “GRUPO OCUPACIONAL 1 – Cargos de Assistência Imediata – CAI”, do ANEXO II “CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”, da Lei Complementar Municipal n.º 1.638/2016, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 3.º O Quadro “CARGO: ASSESSOR JURÍDICO”, da TABELA 1 “CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CAS e CAI”, do ANEXO V, “ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS”, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º Fica criado na Organização da Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Juína-MT, os seguintes Órgãos:

- I – Assessoria Jurídica da Presidência; e,
- II – Advocacia da Câmara Municipal.

Art. 5.º Os cargos para o efetivo funcionamento dos Órgãos criados pelo art. 4.º, da presente Lei Complementar, deverão ser criados de acordo com necessidade da demanda dos serviços a ser executados e desenvolvidos pelos mesmos.



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 0000158  
Data: 10/03/2017 Horário: 10:23  
Legislativo - PLC 7/2017

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, no que lhes couber, autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, conforme o caso, autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8.º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9.º A apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados no que se refere a presente Lei Complementar, em vista que a mesma não acrescenta despesas ao Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2016.

  
Sandro Cândido da Silva

Presidente

Eduardo Rodrigues da Silva

1.º Secretário

  
Geraldo Antônio Ferreira

2ª secretário



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 0000158  
Data: 10/03/2017 Horário: 10:23  
Legislativo - PLC 7/2017

**ANEXO I**

Lei Complementar n.º \_\_\_\_\_/2017

CARGA HORÁRIA SEMANAL – 20 (vinte) horas

CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	REMUN. R\$	QTDE
Assessor Jurídico da Presidência	Curso Superior em Ciências jurídicas e registro na OAB/MT	R\$ 4.032,34	01
<b>TOTAL</b>			<b>01</b>

*JCM*

*[Handwritten signature]*



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

ANEXO II

Lei Complementar n.º \_\_\_\_\_/2017

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 0000158  
Data: 10/03/2017 Horário: 10:23  
Legislativo - PLC 7/2017

## CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

**Requisitos para investidura:** Curso superior em ciências jurídicas e registro na OAB/MT;

**Carga horária:** 20 (quarenta) horas semanais, com a possibilidade de ser convocado pelo Presidente da Câmara a qualquer tempo, sem direito a percepção de horas extraordinárias;

**Sumário das Atribuições:** executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que exigem conhecimentos técnicos e constante aperfeiçoamento e atualização, bem como exercer suas atividades mediante determinação direta do Chefe do Poder Legislativo.

### Atribuições:

- ✓ Assessorar direta e imediatamente o Presidente da Câmara sobre assuntos jurídicos, legislativos, políticos e administrativos;
- ✓ Prestar consultoria e assessoria jurídica, processual, em juízo ou fora dele, diretamente à pessoa do Presidente da Câmara, sempre que for necessário, em causas inerentes a todas as suas atuações como Chefe do Poder Legislativo e ordenador de despesas, compreendendo promoções de ações, defesas, recursos e demais atos processuais;
- ✓ Preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora;
- ✓ Dar assessoramento ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação e solução das questões jurídicas, legislativas, políticas e administrativas;
- ✓ Acompanhar, prestar assistência e assessorar direta e imediatamente o Presidente da Câmara, quando em viagem para a capital do Estado, fora do Estado ou em viagens internacionais, sempre que convocado;
- ✓ Executar tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara junto aos órgãos públicos e entidades privadas na Capital do Estado e fora do Estado;
- ✓ Auxiliar o Presidente da Câmara na coordenação das atividades políticas e administrativas na capital do Estado;
- ✓ Encarregar-se da correspondência e comunicação direta do Presidente da Câmara no que tange aos órgãos públicos e entidades privadas na Capital do Estado e fora do Estado;
- ✓ Coordenar e organizar a agenda, o expediente a ser assinado, e a correspondência pessoal do Presidente da Câmara;
- ✓ Desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Presidente da Câmara;
- ✓ Assessorar o Presidente da Câmara e/ou a Mesa Diretora nos contatos com o Poder Executivo Municipal, outros Poderes e Órgãos Públicos da Federação, ONGs e instituições privadas que importem em questões jurídico-legislativas e Administrativas;
- ✓ Estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Câmara e emitir



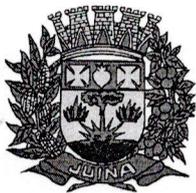
# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 0000158  
Data: 10/03/2017 Horário: 10:23  
Legislativo - PLC 7/2017

parecer quando solicitado;

- ✓ Analisar aspectos de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal e emitir parecer quando solicitado pelo Presidente da Câmara;
- ✓ Despachar com o Presidente da Câmara e participar de reuniões no recinto da Casa, quando convocado;
- ✓ Acompanhar o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora e Vereadores em reuniões fora das dependências da Câmara, sempre que solicitado;
- ✓ analisar o material de natureza administrativa e jurídica, recebido e enviado pelo Gabinete do Presidente da Câmara, quando solicitado;
- ✓ Orientar subsidiariamente os parlamentares componentes das Comissões Permanentes e Temporárias na emissão de pareceres, sempre que solicitado;
- ✓ Participar da Comissão Permanente de Licitações, se convocado;
- ✓ Ser pregoeiro da Câmara Municipal de Juína-MT, se convocado;
- ✓ Zelar pela imagem, organização, responsabilidade, probidade e zelo para os direitos e obrigações da Casa de Leis, mantendo a ética necessária;
- ✓ Auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei, decretos legislativos, resoluções, portarias e demais atos normativos de competência do Poder Legislativo, sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara;
- ✓ Substituir o Advogado da Câmara nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas suas ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei;
- ✓ Coletar e organizar as publicações judiciais e jurisprudências doutrinárias, juntamente, com o Advogado da Câmara;
- ✓ Participar das Comissões Administrativas da Câmara Municipal de Juína-MT, se convocado;
- ✓ Frequentar cursos de aperfeiçoamento; e,
- ✓ Realizar tarefas correlatas;



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTÓCOLO GERAL 0000158  
Data: 10/03/2017 Horário: 10:23  
Legislativo - PLC 7/2017

## JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O proposto dispõe sobre a transformação do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, com a adequação das respectivas atribuições do Cargo, altera Quadros de TABELAS de ANEXOS, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.638/2016, cria Órgãos na Organização da Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de Juína-MT.

Como é cediço, Senhores Vereadores, no ano que passou houve um grande avanço em matéria legislativa com a promulgação da Lei Complementar Municipal n.º 1.638/2016, que dispôs sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal do Município de Juína-MT, em especial, com a criação do cargo de provimento efetivo de Advogado da Câmara Municipal.

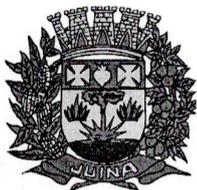
No entanto, muito embora reconheçamos o avanço conquistado com as modificações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.638/2016, também verificamos que há a necessidade de estabelecer alterações no que diz respeito às atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico.

O legislador, no momento da elaboração daquele projeto, tomou o cuidado de não alterar as atribuições desse cargo, pois caso assim procedesse deixaria essa Casa de Leis sem pessoa habilitada para executar tais atribuições.

Ocorre que hoje, após a realização de concurso público para o cargo de Advogado e a respectiva contratação de servidor efetivo para desempenhar as referidas atribuições, não há óbice para que o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico tenha suas atribuições alteradas, posto que não gerará nenhum prejuízo para a Administração Pública.

Dessa forma, a presente proposição visa modificar a denominação do cargo de Assessor Jurídico para Assessor Jurídico da Presidência, bem como alterar as suas atribuições, posto que tal cargo é de suma importância para execução e desenvolvimento dos serviços pertinentes a Câmara Municipal, em especial, no que concerne a assessoria direta e pessoal do Chefe do Poder Legislativo, de modo que fiquem estabelecidas de forma expressa, as atribuições do cargo de Assessor Jurídico que não se confundem com as do Advogado da Câmara, vez que se tratam de cargos públicos com campos de atuação bem distintos.

Para sermos mais precisos, Senhores Vereadores, enquanto o cargo de carreira de Advogado da Câmara tem como atribuição primordial representar em juízo ou fora dele o Poder Legislativo nas ações em que este for autor, réu, ou interessado, acompanhando o andamento do processo e prestando assistência jurídica para defender os direitos ou interesses do mencionado Poder, bem como responsabilidades com a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 0000158  
Data: 10/03/2017 Horário: 10:23  
Legislativo - PLC 7/2017

resultados da Casa Legislativa; o cargo em comissão de Assessor Jurídico tem como atribuições principais, assessorar direta e imediatamente o Presidente da Câmara sobre assuntos jurídicos, legislativos, políticos e administrativos, bem como prestar consultoria e assessoria jurídica, processual, em juízo ou fora dele, diretamente à pessoa do Presidente da Câmara, sempre que for necessário, em causas inerentes a todas as suas atuações como Chefe do Poder Legislativo e ordenador de despesas, compreendendo promoções de ações, defesas, recursos e demais atos processuais.

Neste diapasão, constatamos que o cargo de Advogado da Câmara ostenta um perfil precipuamente jurídico, comprometido com os atos atinentes a própria Casa de Leis, segundo os ditames da estrita legalidade, fato que, inclusive, justifica o seu provimento de caráter efetivo, ao passo que, o cargo de Assessor Jurídico, exige um perfil político administrativo, comprometido com os atos privativos e pessoais do Chefe do Poder, em que é exigido fatores de subjetividade que influenciam os valores, como a confiança, experiências de cunho particular e a discricionariedade na sua escolha, requisitos que fundamentam o caráter em comissão do cargo, que deve ser de livre nomeação e exoneração, pois cabe ao Chefe do Poder, selecionar entre vários profissionais, aquele que mais atende os valores citados nas linhas acima.

Ademais, a supra necessidade e importância do cargo de Assessor Jurídico, também se justifica em razão do alto grau de responsabilidade assumido pelo Chefe de Poder no momento que assume tal função, principalmente, na condição de ordenador de despesas, pois tal função traz consigo gravíssimas consequências jurídicas, tais como a perda do cargo, a restituição de valores aos cofres públicos, proibição de contratar com o Poder Público, multa de até 100 (cem) vezes o valor do subsídio e inelegibilidade pelo prazo de até 8 (oito) anos, sem prejuízo de outras sanções de caráter penal e civil. Responsabilidade e consequências jurídicas estas, que justificam ao Chefe de Poder selecionar um profissional capacitado, da sua mais íntima confiabilidade, como seu Assessor Jurídico, pois não podemos olvidar que qualquer dos Nobres integrantes desta Egrégia Casa de Leis está apto e tem competência, de a qualquer momento, assumir a função de Presidente da Câmara Municipal, momento que com toda certeza necessitará da Assessoria de um profissional dessa natureza.

Outrossim, verificamos também, que o cargo de Assessor Jurídico da Presidência ou da Mesa Diretora, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, está presente nos Planos de Cargos da maioria das Câmaras Municipais do nosso país, assim como das Assembleias Legislativas dos Estados, na Câmara de Deputados e também no Senado Federal. Aliás, nestes últimos Parlamentos citados, a previsão é de mais de um cargo de Assessor Jurídico, selecionados segundo a especialidade do profissional a atender as necessidades das respectivas Casas Legislativas.

De volta à textualidade do Projeto proposto, entendemos ser mais adequado transformar o cargo de Assessor Jurídico no cargo de Assessor Jurídico da Presidência, assim como estabelecer as atribuições deste respectivo cargo, que não se confundem de nenhuma forma com as do Advogado da Câmara. E ainda, criar na organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal os Órgãos da Assessoria Jurídica da Presidência e da Advocacia da Câmara Municipal, com competências



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT  
PROTOCOLO GERAL 0000158  
Data: 10/03/2017 Horário: 10:23  
Legislativo - PLC 7/2017

compatíveis com as atribuições dos cargos de Assessor Jurídico da Presidência e Advogado da Câmara.

Por fim, também consideramos a necessidade de atribuir ao cargo de Assessor Jurídico da Presidência, o ônus de substituto legal do cargo de Advogado da Câmara nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas suas ausências, férias, licença prêmio, licenças médicas e outras licenças e afastamentos autorizados em lei.

Em conclusão, ressaltamos que as alterações a serem feitas no contexto da Lei Complementar Municipal n.º 1.638/2016 são de natureza significativa, razão pela qual colocamos o presente Projeto de Lei Complementar a Douta apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, para a mais justa e fiel decisão de todos.

Sala das Sessões, plenário Henrique Simionatto aos 6 de março de 2017.

Sandro Cândido da Silva  
Presidente

Eduardo Rodrigues da Silva  
1º Secretário

  
Geraldo Antônio Ferreira  
2º Secretário